



PROCESSO Nº 2021009612
CONTRATO Nº 151/21
SERVIDORA MAT. Nº 053919

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BALANÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA BRAZ COMÉRCIO, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, regularmente inscrito no CNPJ 32.5313.130001/62, com sede na Rua Manoel Carvalho Rezende com Rua João Paulo, Quadra A, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-120, representado pela Secretária Municipal de Educação (Decreto nº 060/2020), **TIAGO RIBEIRO MACHADO**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade nº 5061897, expedida pela SPIC/GO e do CPF nº 019.542.131-07, residente e domiciliado na Rua Delfino Machado, Quadra 07, Lote 01, Rosário, Luziânia/GO, CEP: 72.812-120

CONTRATADA:

A Empresa **BRAZ COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 11.629.948/0001-27, com sede na Rua Archimedes Tormin, Lote 70, Loja 2, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800.000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **EDNARDO JOSÉ BRAZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3.850-634, expedida pela DGPC/GO e do CPF nº 794.052.311-20, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, Quadra 10, Lote 17, SHIS, Luziânia/GO, CEP: 72.812-525.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Aquisição de balanças para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme Autorização de Compras anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, ou seja, de 15 de março de 2021 a 14 de março de 2022, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, Inciso II, obedecidos os limites fixados pelo Parágrafo 1º, da alínea “d”, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, **Processo Licitatório nº 2021000249**, na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2021**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **RS 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:

A Secretaria de Administração nomeará, através de portaria, o servidor **ROSANA MANTOVANI BARRETO**, portador do CPF nº **381.256.251-00**, para a função de Gestor/Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do presente Contrato corre à conta da seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.316, de 04 de janeiro de 2021: **2021.1001.12.361.0024-1223 – Aquisição de Equipamentos e Imobiliário para Escolas da Rede Municipal de Ensino – Dotação Compactada: 2021.1023 – Natureza da Despesa: 449052 – Equipamentos e Matéria Permanentes – Sub Natureza: 4 – Aparelhos de Medição e Orientação– Fonte: 101 – Autorização de Compras: 87855 – Cotação: 42123 - Empenho: 4040.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- a) Advertência;
- b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, da seguinte forma:
 - i. De conformidade com o artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1 % sobre o valor dos gêneros alimentícios não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.
 - ii. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros: a) inexecução parcial – 25% sobre o valor dos gêneros alimentícios não entregue; b) inexecução total – 25% sobre o valor total contratado.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto.

Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Caberá ao **CONTRATANTE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega dos gêneros alimentícios objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo Controle Interno;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- d) Solicitar a troca do item que estiver em desacordo com a especificação apresentada e aceita;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos gêneros alimentícios adquiridos;
- g) Fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial já citado e à sua proposta;
- b) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados;
- c) Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as especificações e quantidades especificados no Termo de Referência e edital;
- d) Fornecer os gêneros alimentícios dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência;



- e) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- f) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMO – DO FÓRUM:


As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.


E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 15 de março de 2021.


TIAGO RIBEIRO MACHADO
Pelo Contratante


EDNARDO JOSÉ BRAZ
Pela Contratada


ROSANA MANTOVANI BARRETO
Gestor / Fiscal


Raquel da Luz Ferreira
CPF nº: 645.104.501-25

Testemunhas:


Roberta Ribeiro Meireles
CPF: 949.123.861-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO N.º 87855
COTAÇÃO: 42123

N.º Processo: 2021000249 Modalidade: PREGAO Data: 15/03/21 00:00

U.G.: 10 - FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUZIANIA CNPJ: 32531313000162
Endereço: R JOAO PAULO Bairro: CENTRO Complemento: S/N
Cidade: LUZIÂNIA Estado: GO CEP.: 72800200

N.º Licitação: 000007/2021 Ficha: 20211023 Fonte: 101

Natureza: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Sub-Natureza: 4 - APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO

Organograma: 121.1.4.2 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MOBILIARIO PARA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Fornecedor: 11.629.948/0001-27 - BRAZ COMERCIO VAREJISTA LTDA - ME

Endereço: RUA ARQUIMEDES TORMIN Nº 70, SALA 01

REFERENTE AQUISIÇÃO DE 70 (SETENTA) BALANÇAS PLATAFORMA DIGITAL DE 150 QUILOS MARCA YELNY PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. PREGÃO PRESENCIAL N. 007/21 CONTRATO N. 151/21 PROCESSO ORIGEM 2021000249

Item	Código	Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	1788	BALANCA - PLATAFORMA 150 KG - BL2 (MANUAL DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS VOLUME 07 - ENDE)	UNIDADE	70,0000	1.200,0000	84.000,0000
Total de Itens: 1					Valor Total:	84.000,0000

Responsável
Everson Roriz
Diretor de Material e
Compras